COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

ATA SESSÃO DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 23/SETEMBRO/2024 - VIA - PLATAFORMA VIRTUAL/ZOOM
ATA CORRIGIDA

Processo Nº015/2024
Jogo: Náutico FC X Bandeirante RFC – 11/08/2024
Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF
- Por unanimidade **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA DELIGÊNCIAS**

Processo Nº016/2024 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos
Jogo: AER Eldorado X Thomé EC – 20/08/2024
Campeonato Palhocense de 2024 - LHPF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$200,00 por 02 minutos de atraso restando *a pena final de multa em R$100,00(cem reais) com aplicação do art. 182 do CBJD* ao Clube **AER ELDORADO** como infrator no artigo 206 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$800,00 por 04 minutos de atraso devida reincidência, restando *a pena final de multa em R$400,00(quatrocentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Clube **THOMÉ EC** como infrator no artigo 206 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *absolve* o Atleta **RAFAEL FERNANDES SANTANA** do clube AER Eldorado na indiciação do Art. 250 inc. I do CBJD.
Defesa : AER Eldorado - Djone Kremer
: Thomé EC - Adailton Rodrigues

Processo Nº017/2024
Jogo: Atlântico RFC X Comunidade da Praia – 23/08/2024
Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF
- Por unanimidade **PROCESSO RETIRADO DE PAULA POR SOLICITAÇÃO DO DEPTO. TÉCNICO DA LIGA PALHOCENSE DE FUTEBOL**

Processo Nº018/2024 – Relator Dr. Leonardo Traesel Pacheco
Jogo: Canto do Rio FC X AECA Vila Nova – 18/08/2024
Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão* ao Técnico **MAYKON FERNANDES** da AECA Vila Nova como infrator no artigo 258 inc.II do CBJD.
Defesa : Maykon Fernandes

Processo Nº019/2024 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos
Jogo: Assoc. Cruz de Malta X Inst. Costão Social/Ponta das Canas – 18/08/2024
Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica as penas de 30(trinta) dias no Art. 243-C, 04(quatro)jogos no Art. 243-F e absolve na indiciação do Art. 258 inc. II do CBJD restando *a pena final de 15(quinze) dias como infrator no Art. 243-C mais 02(dois) jogos de suspensão como infrator no Art. 243-F com aplicação do art. 182 do CBJD* ao Auxiliar Técnico **ROMÁRIO SANTANA DE SOUZA** do Instituto Costão Social/Ponta das Canas.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão* ao Massagista **ALEX RICARDO BORSSATTI** do Instituto Costão Social/Ponta das Canas como infrator no artigo 258 inc.II do CBJD e absolve na indiciação do Art. 243-F §1º do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$200,00 restando *a pena final de multa em R$100,00(cem reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Clube **ASSOC. CRUZ DE MALTA** como infrator no artigo 191 inc. III do CBJD.
Defesa : A Cruz de Malta - Tiago Vieira
: Inst. Costão Social - a revelia

Processo Nº020/2024 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea
Jogo: Náutico FC x ASCD Triunfo – 18/08/2024
Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão* ao Atleta **JACSON DE SOUZA JUNIOR** da ASCD Triunfo como infrator no artigo 250 inc.II do CBJD.

Defesa : a revelia

Processo Nº021/2024 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos
Jogo: C. Atlético Catarinense X AECA Vila Nova – 24/08/2024
Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *absolve* o Atleta **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS** da AECA Vila Nova na indiciação do Art. 254 do CBJD
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão* ao Dirigente **MAYKON FERNANDES** da AECA Vila Nova como infrator no artigo 258 inc. II do CBJD e absolve na indiciação do Art. 243-F§1º do CBJD.
Defesa : a revelia

Processo Nº022/2024 – Relator Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea
Jogo: Barrense FC X Assoc. Cruz de Malta – 25/08/2024
Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04 jogos de suspensão restando a *pena final de 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do art. 182 do CBJD* ao Atleta **RONALDO BARBOSA DAS MERCES DE AZEVEDO** da Assoc. Cruz de Malta como infrator nos art. 254-A inc. I do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão* ao Atleta **RODRIGO SILVA DA CUNHA** do Barrense FC como infrator no artigo 250, inc. II do CBJD.
Defesa : Barrense FC - Thiago de Souza
: Assoc. Cruz de Malta - Tiago Vieira

Processo Nº024/2024 – Relator Leonardo Traesel Pacheco
Jogo: AEK Floripa FC x Bandeirante RFC – 21/08/2024
Campeonato Municipal de Futebol Não Profissional - Adulto/2024 - LIFF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 02(dois) jogos, resultando na *pena final de 01 (um) jogo de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Técnico **KELWIN DE SOUZA** do AEK Floripa FC como infrator no artigo 250 inc. II do CBJD
Defesa : a revelia

Processo Nº025/2024 – Relator Leonardo Traesel Pacheco
Jogo: Avante FC X Thomé EC – 29/08/2024
Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *absolve* o Atleta **MATHEUS SOARES LUCAS** do Avante FC na indiciação do Art. 250 do CBJD
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 02(dois) jogos, resultando na *pena final de 01 (um) jogo de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Técnico **ADAILTON RODRIGUES SCHMITZ** do Thomé EC como infrator no artigo 258 inc. II do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *absolve* o Maqueiro **LUCAS VIEIRA** na indiciação do Art. 258 inc. II do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$800,00 por 04 minutos de atraso devida reincidência, restando *a pena final de multa em R$400,00(quatrocentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Clube **AVANTE FC** como infrator no artigo 206 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$800,00 por 08 minutos de atraso restando *a pena final de multa em R$400,00(quatrocentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Clube **THOMÉ EC** como infrator no artigo 206 do CBJD.
Defesa : Avante FC - Lucas Vieira
: Thomé EC - Adailton Rodrigues

Processo Nº026/2024 – Relator Fábio Oliveira Santos
Jogo: Atlântico RFC X Cerâmica Silveira FC – 30/08/2024
Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$600,00 por 03 minutos de atraso devida reincidência, restando *a pena final de multa em R$300,00(trezentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Clube **ATLÂNTICO RFC** como infrator no artigo 206 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$500,00 por 05 minutos de atraso restando *a pena final de multa em R$250,00(duzentos e cinquenta reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Clube **CERÂMICA SILVEIRA FC** como infrator no artigo 206 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão* ao Atleta **MICKAEL MIGUEL LOPES** do Atlântico RFC como infrator no artigo 254, inc. II do CBJD.

Defesa : ambos a revelia

Processo Nº027/2024 – Relator Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea
Jogo: AER Eldorado X Comunidade da Praia – 30/08/2024
Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e *aplica a pena final de 01(um) jogo de suspensão* ao Atleta **ALAN PATRICK INHAIA DE SOUZA** da Comunidade da Praia como infrator no artigo 250 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04(quatro) jogos de suspensão resultando *a pena final em 04 (quatro) jogos de suspensão* ao Técnico **JOSUÉ LUIZ FRAGA** da Comunidade da Praia como infrator no artigo 243-F do CBJD e absorve na indiciação do Art. 258 inc. II do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$200,00 por 02 minutos de atraso restando *a pena final de multa em R$100,00(cem reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Clube **AER ELDORADO FC** como infrator no artigo 206 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$600,00 por 06 minutos de atraso restando *a pena final de multa em R$300,00(trezentos reais) com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Clube **COMUNIDADE DA PRAIA** como infrator no artigo 206 do CBJD.
Defesa : AER Eldorado - Djone Kammers
: Comunidade da Praia - Lincon Marcondes

Processo Nº028/2024 – Relator Leonardo Traesel Pacheco
Jogo: Cascalho FC X Catarinense FC – 31/08/2024
Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$1000,00 por 05 minutos de atraso, com aplicação do art. 182 do CBJD ficando em R$500,00, mais R$500,00 como infrator no Art. 213 inc. II 3º do CBJD sem aplicação do art.182 do CBJD devida reincidência restando *a pena final de multa em R$500,00(quinhentos reais) como infrator no art. 206 do CBJD mais R$500,00(quinhentos reais) como infrator no art. 213 inc. II §3º do CBJD* e absolvido na indiciação do art. 257 §3º do CBJD ao Clube **CASCALHO F.E.**
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$400,00 por 02 minutos de atraso devida reincidência, restando *a pena final de multa em R$200,00(duzentos reais) como infrator no art. 206 do CBJD* ao Clube **CATARINENSE FC** e absolvição na indiciação do art. 257 §3º do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04(quatro) jogos, resultando na *pena final de 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Atleta **DAIVID MELLO** do Cascalho como infrator no artigo 254-A inc. I do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04(quatro) jogos, resultando na *pena final de 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD* ao Atleta **ANDERSON RODRIGUES COLACO** do Catarinense FC como infrator no artigo 254-A inc. I do CBJD.
Defesa : ambos a revelia

Processo Nº029/2024 – Relator Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea
Jogo: Catarinense FC X AtlÂntico RFC – 08/09/2024
Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$800,00 por 08 minutos de atraso restando *a pena final de multa em R$400,00(quatrocentos reais) como aplicação do art. 182 do CBJD* ao Clube **SERC CATARINENSE** como infrator no artigo 206 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$1000,00 por 10 minutos de atraso restando *a pena final de multa em R$500,00(quinhentos reais) como aplicação do art. 182 do CBJD* ao Clube **ATLÂNTICO RFC** como infrator no artigo 206 do CBJD.
Defesa : ambos a revelia

Processo Nº030/2024 – Relator Fábio Oliveira Santos
Jogo: Cerâmica Silveira FC X AER Eldorado FC – 05/09/2024
Campeonato Palhocense de 2024 - LPHF
- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$700,00 por 07 minutos de atraso restando *a pena final de multa em R$350,00(trezentos e cinquenta reais) como aplicação do art. 182 do CBJD* ao Clube **CERÂMICA SILVEIRA** como infrator no artigo 206 do CBJD.
Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de R$500,00 por 05 minutos de atraso restando *a pena final de multa em R$250,00(duzentos e cinquenta reais) como aplicação do art. 182 do CBJD* ao Clube **AER ELDORADO FC** como infrator no artigo 206 do CBJD.

João Rotta Filho